



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 039/2025

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025 apresentada por **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ/MF nº **35.820.448/0001-36**, por meio da qual a impugnante questiona a modelagem do objeto licitatório e a estruturação dos lotes definidos pela Administração.

Após análise detida das razões apresentadas, verifica-se que **não assiste razão à impugnante**.

O edital define o objeto de forma clara, suficiente e compatível com sua natureza técnica, tendo a Administração adotada modelagem que observa critérios de funcionalidade, segurança assistencial, eficiência operacional e economicidade. A divisão dos lotes foi estruturada com base na experiência administrativa e nas necessidades do serviço público de saúde, distinguindo adequadamente serviços de locação de equipamentos, fornecimento de gases medicinais e fornecimento de gás especial, sem fracionamento artificial ou comprometimento da execução contratual.

A atual configuração do edital, inclusive, resulta de ajustes promovidos pela Administração após a análise de impugnações anteriores, o que demonstra a observância aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade. A separação do nitrogênio líquido em lote específico, bem como a individualização do lote de concentradores de oxigênio com insumos e suporte técnico inclusos, amplia o acesso de potenciais interessados e afastam qualquer alegação de direcionamento ou restrição indevida à competição.

Ressalte-se que a definição da forma de parcelamento do objeto insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não cabendo ao particular impor o modelo contratual que melhor atenda a seus interesses comerciais, desde que a solução adotada seja juridicamente válida e tecnicamente justificada, como ocorre no presente caso.

Quanto à alegação de ausência de informações, observa-se que o edital e seus anexos apresentam descrição detalhada dos itens, quantitativos estimados, natureza da despesa e indicação expressa, quando aplicável, do fornecimento de insumos e do suporte técnico integrado. Os acessórios necessários à execução do objeto encontram-se abrangidos pelo conceito de insumos, em conformidade com a prática consolidada do mercado e com o entendimento dos órgãos de controle.

Dessa forma, não se identifica qualquer vício capaz de comprometer a isonomia entre os licitantes, a transparência do certame ou o julgamento objetivo das propostas.

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020
E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br

Página 1 de 2



DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada por **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, mantendo-se **inalteradas** as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025.

Publique-se e dê-se ciência à interessada.

Itapecerica da Serra, 05 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SUANE SANTOS ALMEIDA

Data: 05/01/2026 11:23:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregoeiro(a) / Agente de Contratação
Autarquia Municipal de Saúde

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020
E-mail: suprimentos.saude@itapecerica.sp.gov.br

Página 2 de 2